



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta do Estadual

Ofício nº 126/2019-DICAI

Manaus, 16 de outubro de 2019.

**Ao Senhor:**  
**Rodrigo de Sá Barbosa**  
**Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas –**  
**DETRAN/AM.**  
**ENDEREÇO:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2884, Parque 10 de Novembro.  
**CEP:** 69050-030 Manaus/AM.

Assunto: Esclarecimento.

Prezado Senhor,

Informo que em virtude de denúncia veiculada pelo “Blog do Hiel Levy”, suscitou a necessidade de apuração de indícios de irregularidades das vistorias veiculares realizadas pela empresa Manaus Vistoria LTDA, credenciada do Estado. Em cumprimento do Despacho exarado pelo Secretário Geral de Controle Externo Dr. Stanley Scherrer de Castro Leite (cópia em anexo), solicita-se cópia e esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 01.03.022201.00004071.2019, Processo Administrativo nº 01.03.022201.00007318.2019, Processo Administrativo nº 01.03.022201.00004082.2019, Processo Administrativo nº 01.03.022201.00006414.2019, sobre fortes indícios de ilicitude advindos do Contrato Administrativo com o Estado. Portanto, fica Vossa Senhoria **ciente** de que dispõe de 15 (quinze) dias, com fulcro ao Art. 86, caput, da Resolução 04/2002 – TCE, para apresentar documentos e/ou razões de defesa, a fim de averiguação de denúncia.

Atenciosamente

**FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**  
Diretor da DICAI





**OFICIO Nº4765/2019-DA/DP/DETRAN/AM**

Manaus, 1º de novembro de 2019.

Ao Senhor

**FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**

Diretor de Controle Externo de Administração Indireta do Estado.

Av. Efigênio Salles, nº1155 - Parque Dez de Novembro.

CEP 69055-736 Manaus-AM

**Assunto: Ref. ao Ofício 126/2019- DICAÍ**

Protocolo SPROWEB: 065.0027196.2019

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos e, em atenção ao ofício em epígrafe relativo à solicitação de cópias e esclarecimentos acerca de processos administrativos instaurados para apurar indícios de ilicitude envolvendo a prestação da atividade de vistoria veicular realizada pela empresa **Manaus Vistoria Ltda**, encaminho cópias integrais dos cinco processos solicitados no documento exordial, bem como de um não citado, mas que também se refere à parte processada, na oportunidade em que presto os devidos esclarecimentos sobre a atividade de vistoria de identificação veicular promovida, de forma delegada, por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas a este Detran, na forma prevista na Resolução 466/2013, do Conselho Nacional de Trânsito, bem como o andamento de cada um deles, conforme segue:

## **1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ATIVIDADE DE VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.**

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do artigo 12, inciso III, do artigo 22, inciso I e II do artigo 123 e inciso V do artigo 124, todos da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro do CTB, implementou a Resolução n. 466, de 11 de dezembro de 2013, com o objetivo de estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos ao exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

No artigo primeiro do texto regulamentar consta que a referida atividade deve ser realizada pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, habilitada para prestação desses serviços, constituindo-se tal atribuição dos referidos entes estaduais.

Na habilitação de pessoa jurídica de direito público ou privado pelo órgão e/ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal caberá ao ente credenciante a fiscalização da conformidade dos serviços prestados, na forma preceituada no §2º do artigo 3º da mencionada resolução.

Pois bem, o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, por intermédio



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da Portaria nº 653/2018/DP/DETRAN/AM e com respaldo na sobredita norma, promoveu o chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de empresas publicas ou privadas especializadas no ramo de **VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR** com vistas a atender aos serviços estaduais de trânsito relacionados à transferência de propriedade, mudança de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, mudança de cor, mudança de categoria, segunda via do CRV e segunda via do CRLV, tudo em consonância com a legislação de regência, na forma seguinte em documento anexo.

Em decorrência desse chamamento e, atendendo aos requisitos legais e regulamentares exigidos, credenciaram-se para o exercício da atividade de vistoria no Amazonas três empresas, conforme ordem de credenciamento: VISNORTE – Empresa de Vistoria Ltda, Manaus Vistoria Ltda e CEVAM - Centro de Análises Técnicas em Equipamentos Ltda.

As referidas empresas foram inicialmente habilitadas para o exercício de **04 (quatro) anos**, na forma do **§ 3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131/2008**, podendo vir a ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que permanecendo o interesse público motivador da atividade, bem como solicitado pelo interessado com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de vencimento do credenciamento, ressaltando-se, no entanto, que durante o exercício das atividades ficam **sujeitas às sanções administrativas decorrentes da má ou inadequada prestação dos serviços**, na forma prevista nos artigos 61 e seguintes da Portaria DETRAN/AM n. 653/2018 e demais legislações vigentes, sobretudo a Resolução CONTRAN 466/2013.

Feitas as considerações preliminares, considerando o dever fiscalizatório atribuído ao Detran, passa-se às informações acerca das apurações iniciadas com o objetivo de elucidar as condutas infracionais relacionadas ao exercício da atividade de vistoria veicular, processadas em nome da empresa Manaus Vistoria Ltda.

Ressalto que, além dos processos solicitados por essa Corte de Contas, resta mais um a ser conhecido que trata de suposta conduta infracional que enseja penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**, praticada de forma recorrente pela empresa, condizente à realização de **registro de laudos de vistorias veiculares, na condição de REPROVADOS, no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN, e o envio, via webservice, do correlato dado da vistoria de maneira divergente, dando a condição de APROVADOS ao sistema do DETRAN/AM.**

Senão vejamos os dados relacionados aos processos:

## 2. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS

### 2.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00004082.2018.

Em 15 de maio de 2018, foi instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº **01.03.022201.00004082.2018**, por suposto cometimento de infração administrativa que configura a **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**, em razão de repasse, a terceiros não autorizados, de dados da base estadual de trânsito sobre veículos e seus proprietários, por meio da realização de vistoria veicular cautelar, em desacordo com a Portaria 0653/2018-



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

DP/DETRAN/AM e Resolução CONTRAN n. 466/2013, no qual, ao final de sua apuração, foi proferida decisão acerca da suspensão temporária das atividades da empresa, nos termos da Portaria nº 2841/2018-DETRAN/AM/DP, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26/06/2018.

Em 29 de junho de 2018, houve o ajuizamento de ação, conforme autos do processo nº 0627370-84.2018.8.04.0001, no qual se determinou, liminarmente, ao Detran/AM que se abstinhasse de aplicar punição de impedimento de acesso ao sistema respectivo do DENATRAN, sob pena de aplicação de multa.

O DETRAN-AM, então, apresentou contestação, tendo o juízo cível comum declinado sua competência para a 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL.

O processo administrativo se encontra concluso para decisão final, após a apresentação das alegações finais pela empresa reclamada.

## **2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00004071.2019.**

Em 08 de maio de 2019, foi iniciado o PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº. 01.03.022201.00004071.2019, por suposto cometimento de infrações administrativas que configuram a CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, em virtude da realização de vistoria externa no veículo de placa JXX-0235, em total dissonância com os termos da Portaria 0653/2018-DP/DETRAN/AM e Resolução CONTRAN 466/2013, bem como ausência de informações no laudo reprovado (motor diverge com a BIN), bem como laudo aprovado de veículo para fins de alteração de características do veículo sem a apresentação do CSV- Certificado de Segurança Veicular, emitido por ITL – Instituição Técnica Licenciada, após autorização prévia do DETRAN-AM.

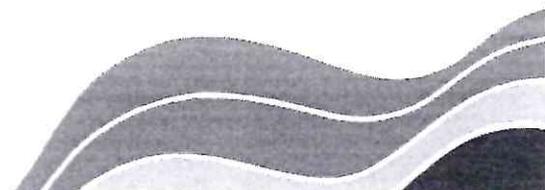
O processo administrativo se encontra concluso para decisão final, após apresentação das alegações finais pela empresa, tendo o processamento e conclusão de todos os trabalhos sido prorrogados por mais 120 dias, conforme pedido fundamentado da Comissão.

## **2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00007318.2019**

Em 25 de junho de 2019, foi instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 01.03.022201.00007318.2019, por suposto cometimento de infração administrativa que enseja a CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, em razão da realização de vistoria irregular (vistoria externa) dos veículos de placa JXU-5469, JXW3353, JXF-5445, MUZ-2802 OAA-7403 e PHU-8685, para os fins de transferência de propriedade.

O processo administrativo se encontra concluso para decisão final, após apresentação das alegações finais, tendo o processamento e conclusão de todos os trabalhos sido prorrogados por mais 120 dias, conforme pedido fundamentado da Comissão.

## **2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00006414.2019**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em 05 de junho de 2019, foi aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO DE sob nº 01.03.022201.00006414.2019, por suposto cometimento de infração administrativa que enseja a CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, em razão de suposta realização de vistoria irregular (vistoria externa) dos veículos de placa JXJ-5907, JXB-6668 E OAA-1484, para os fins de transferência de propriedade, conforme memorando nº 416/2019-GV/DETRAN-AM, protocolo nº 065.0012051.2019.

O processo administrativo se encontra concluso para decisão final, após apresentação das alegações finais da empresa, tendo o processamento e conclusão de todos os trabalhos sido prorrogados por mais 120 dias, conforme pedido fundamentado da Comissão.

## 2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00006033.2019

Em 29 de maio de 2019, foi instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 01.03.022201.00006033.2019, por suposto cometimento de infração administrativa que enseja a CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, em razão de suposta realização de vistoria irregular do veículo de placa NOT-8346, no qual consta a realização de fotografias do motor dentro do porta-malas do veículo como procedimento unilateral da empresa, para fins de realização de vistoria para transferência de propriedade, conforme memorando nº192/2019-DETRAN-AM/AJUR.

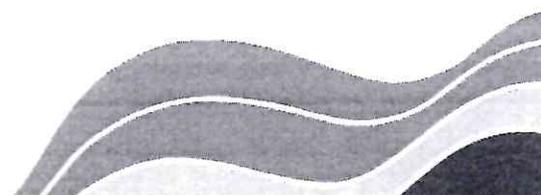
O processo administrativo se encontra concluso para decisão final, após apresentação das alegações finais da empresa, tendo o processamento e conclusão de todos os trabalhos sido prorrogados por mais 120 dias, conforme pedido fundamentado da Comissão.

## 2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.03.022201.00005282.2018.

Em 19 de junho de 2019, foi instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO sob nº 01.03.022201.00005282.2018, para apurar inicialmente conduta relacionada a não inserção de uma espécie de bloqueio obrigatório no sistema que pudesse impedir a emissão de taxas de expediente deste Departamento, uma vez que os laudos estavam registrados como reprovados no **Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias – SISCSV**.

Depois de apuração acurada sobre os fatos, conforme consta das informações dos autos, identificou-se precisamente que tal conduta configurava outra de natureza mais danosa, condizente à realização de **registro de laudos de vistorias veiculares, na condição de REPROVADOS, no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, sistema mantido pelo DENATRAN, e o envio, via webservice, ao sistema DETRAN/AM, mantido pela PRODAM S/A, de dado relativo ao resultado divergente, que dava a condição de APROVADOS.**

Instada a se manifestar, a PRODAM S/A, empresa gestora dos sistemas de trânsito do Detran/AM, relatou todo o processo de transmissão de dados e integração sistêmica para o serviço de vistoria veicular por ECV e afirmou, de formas técnica e categórica que, nos casos submetidos à análise, a empresa denunciada realizou comando distinto daquele registrado no SISCSV, ou seja, a empresa enviou, via *webservice*, o resultado





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

APROVADO de laudos de vistoria veicular para o sistema local do DETRAN/AM, em divergência do registro do laudo de vistoria veicular na condição de REPROVADO no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, mantido pelo DENATRAN.

A questão também está sendo amplamente discutida judicialmente nos autos do processo n. 0633774-20.2019.8.04.0001, o que não impede o prosseguimento administrativo apuratório que segue em fase de prolação de decisão final pela Comissão de Procedimentos Administrativos do Detran/AM.

Diante do exposto, observa-se que o Detran/AM adotou todas as medidas cabíveis para apurar os fatos suscitados, cumprindo, portanto, o seu dever legal fiscalizatório das atividades prestadas por entes credenciados para o serviço de vistoria de identificação veicular, na forma dos artigos 3º, §2º e 6º, inciso V, da Resolução CONTRAN 466/13, oportunidade em que remeto as cópias integrais dos documentos processados em nome da empresa reclamada, ressaltando que se encontram em fase de prolação de decisão final pela Comissão de Procedimentos Administrativos deste Departamento e, uma vez concluídos, serão oportunamente informados para subsidiar na averiguação desta denúncia.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor-Presidente  
DETRAN-AM

